



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1538

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal nº 1.699/2020.
- Lei Municipal nº 1.700/2020.
- Portaria nº 11.607/2020.
- Portaria nº 11.610/2020.
- Portaria nº 11.611/2020.
- Portaria nº 11.612/2020.
- Portaria nº 11.613/2020.
- Portaria nº 11.614/2020.
- Extrato Do Contrato Do Pregão Presencial Nº 05/2020.
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020.
- Extrato Do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2020.
- Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016.
- Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016.
- Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016.
- Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016.
- Décimo Quarto Aditivo do Contrato CC 002/2016.
- Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.699/2020**

**ALTERA O ART 32 DA LEI N.º 1.531/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PENEDO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O art. 32 da Lei n.º 1.531, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** O Conselho Tutelar estará aberto ao público, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e, nos demais dias e horários, funcionará em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais, garantindo o atendimento ininterrupto à população, observado o seguinte:

I. A escala de sobreaviso para atendimento durante o horário de almoço, período noturno, finais de semana e feriados será definida e aprovada pelo seu Colegiado;

II. Os Conselheiros Tutelares devem registrar a sua frequência em relógio de ponto digital e, na falta deste, manualmente, em cartão ou livro de ponto, que será atestada pelo Presidente do Conselho Tutelar;

III. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no inciso II do art. 29 desta Lei.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará semestralmente a escala de sobreaviso, e suas eventuais alterações, para conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, bem como enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente existentes no Município.

1/2020



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A carga horária dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer pagamento a título de horas extras.

§ 3º. As escalas devem garantir, sempre que possível, a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares por plantão, bem como a totalidade dos membros nas reuniões semanais ordinárias.

§ 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH controlar o cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei Municipal.

§ 5º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado tratamento desigual.

§ 6º. O disposto no § 5º não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.700/2020**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
PELO COMBATE À COVID-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19, a ser paga aos profissionais de saúde e de assistência social cujas funções se relacionem com as medidas de combate à calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo federal n.º 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** A Gratificação Extraordinária pelo combate à COVID-19 poderá ser concedida aos servidores públicos ocupante de cargos efetivos ou em comissão.

**§1º.** Os contratos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão prever a incidência da Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19 ou ser alterados para comportá-la, a critério da Pasta à qual esteja vinculado o servidor, nos casos julgados necessários para preservar a equivalência remuneratória frente a servidores contemplados, observadas as demais exigências desta lei.

**§2º.** É vedado o pagamento da Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19 aos servidores públicos que percebem remuneração mensal em forma de subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19 será paga aos servidores públicos elencados no art. 2º, que se encontrem exercendo suas funções durante o período de enfrentamento da pandemia, conforme as seguintes faixas:

- I. 40% do vencimento básico para:
  - a) Profissionais de saúde em exercício na Unidade de Referência em Síndromes Gripais e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

1/10/2020



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) As categorias de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico e Técnico em Radiologia, em exercício na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA).
- II. 30% do vencimento básico para:
- a) Profissionais de saúde em exercício no Laboratório Municipal de Penedo;
  - b) Categorias profissionais de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico da Estratégia de Saúde da Família, em exercício nas Unidades Básicas de Saúde;
  - c) Técnicos em Radiologia em exercício no Centro de Diagnóstico;
  - d) Profissionais de saúde em exercício no Departamento de Vigilância Sanitária;
  - e) Demais profissionais de saúde em exercício na UPA, não especificamente mencionados na alínea "b" do inc. I deste artigo;
  - f) Profissionais de assistência social em exercício no Serviço Social, ações de acompanhamento socioassistencial, Programa Criança Feliz, Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS) e nas atividades de distribuição de máscaras, cestas básicas e material de higiene.
- III. 20% do vencimento básico, para:
- a) Demais profissionais de saúde e de assistência social não contemplados nos incisos I e II deste artigo.

§1º. Para os médicos plantonistas em exercício na Unidade de Referência em Síndromes Gripais e na UPA, a gratificação será concedida à base de 40% sobre o plantão de maior valor prestado no mês, uma única vez, a cada mês.

§2º. As faixas percentuais previstas no caput deste artigo serão aplicadas de forma não cumulativa, preponderando a norma mais benéfica para o servidor.

§3º. Para Biólogos, Biomédicos, Técnicos em Laboratório, Agentes Administrativos e Técnicos em Enfermagem em exercício no Laboratório Municipal de Penedo será permitida a concessão da gratificação na faixa percentual de 50% a 100% do vencimento básico, caso o Município de Penedo venha a executar convênio prevendo metas de produção de exames laboratoriais para a detecção da infecção pela COVID-19, em favor do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), mediante recebimento de contraprestações em benefício deste Município.

**Art. 4º.** A concessão das gratificações fixadas nesta Lei caberá diretamente aos Titulares das Secretarias mencionadas no art. 3º.

§1º. O Chefe do Poder Executivo fixará cotas financeiras mensais máximas, por Secretaria, para concessão da vantagem disciplinada nesta Lei, podendo as mesmas virem a ser

*M*



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

revistas a qualquer tempo, consideradas as disponibilidades financeiras do Município e os limites máximos de despesas de pessoal definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O ato concessor da vantagem, devidamente fundamentado, indicará a data de início do seu pagamento, a qual poderá, no máximo, retroagir efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2020.

§3º. Caso se mostre necessário para respeitar às cotas financeiras fixadas pelo Prefeito Municipal, os Titulares das Pastas contempladas poderão diminuir os percentuais de piso para a gratificação mencionados no art. 3º deste Decreto, para garantir a uniformidade na concessão do benefício.

**Art. 5º.** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 perdurará até 31 de dezembro de 2020, ou até a declaração de encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional, a ser emitida pelo Ministério da Saúde, caso ocorra antes da referida data.

**Art. 6º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada à remuneração do servidor e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

§1º. Sobre a gratificação incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma da legislação específica.

§2º. Sem que se configure direito adquirido à gratificação disciplinada nesta Lei, a concessão da vantagem cessará:

- I. A partir do momento em que cessar o efetivo exercício da função que justificou a concessão, ou;
- II. No momento em que cessar o estado de calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo federal n.º 6, de 20 de março de 2020, ou;
- III. A partir do momento em que a cota financeira fixada pelo Chefe do Poder Executivo se tornar inexistente para determinada Pasta, consideradas razões técnicas, para proteger o equilíbrio fiscal ou o controle das despesas com pessoal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

2020.10.16

**Portarias**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**


**PORTARIA N.º 11.607/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Memorando n.º 418/2020/SEMDSH de 01.10.2020 **RESOLVE** exonerar a pedido **JOÃO PEDRO PEREIRA ANDRADE SILVA**, do Cargo de provimento em Comissão de Diretor de Habitação, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcílio Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**

1/10/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 11.610/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, art.2, inciso X, da Lei Municipal nº 1.611/2018, **CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 4375644/2020, **RESOLVE** conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 05 meses e 28 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sr. **JOSÉ ROQUE DOS SANTOS**, CPF sob nº 138.162.765-04, Matrícula nº 148, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de **Vigilante escolar**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 11421/12775 avos**, calculados com base na média, aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal nº 1611/2018, de 13 de março de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.10.2020, revogada as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. E cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,  
aos seis dias do mês de outubro do ano de  
dois mil e vinte, 384º ano de elevação à  
categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.611/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Ofício 074/2020 - SEPLAG/PMP **RESOLVE** revogar a Portaria nº 11.488/2020, a qual concede afastamento ao servidor público municipal **MÁRIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula 2288, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO

1/10/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.612/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar **CLÍCIA RODRIGUES GALDINO**, do Cargo, de Provimento em Comissão de Assessor de Agendamento, símbolo AT-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01.10.2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcio Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

/s/CMO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.613/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar **CÍNTIA MARIA POSSIDÔNIO**, do Cargo, de Provimento em Comissão de Assessor de Agendamento, símbolo AT-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01.10.2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcio Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

/s/Emo



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 11.614/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **OMAR FÉLIX PAULINO**, para ocupar o Cargo, de Provimento em Comissão de Gerente de Gabinete, símbolo AE-A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01.10.2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

/s/01m0

## Licitações



EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E A EMPRESA AVB EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

**NÚMERO DO CONTRATO:** SME 17 /2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

**CONTRATADA:** AVB EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

– CNPJ Nº 28.808.522/0001-33

**ESPÉCIE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E A EMPRESA AVB EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

**OBJETO:** MANUTENÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HANNA BERTHOLED LOCALIZADA NO POVOADO SANTA MARGARIDA, ZONA RURAL E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA CANDIDA LOCALIZADA NO POVOADO PAMEIRA ALTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL

**VALOR:** 912.367,10 (NOVECENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ O INÍCIO NA DATA DE 03/08/2020 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2020.

**SIGNATÁRIOS:** – PELA CONTRATANTE E WALBBER WALESSA DO REGO BARROS- PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** SME 17/2020: 03 DE AGOSTO DE 2020.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000  
(82)3551-2727 - [www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020,  
E A EMPRESA AVB EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, NAS  
CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº, 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua secretária Sr<sup>a</sup>. **CINTYA ALVES DA SILVA**, brasileira, Portadora do Registro Geral nº 2122541 SSP/AL e Cadastro de Pessoa Física - CPF nº. 057.412.024-62, residente e domiciliada na Rua Luiz Campos Teixeira, 972, Edifício Gerônimo, apto 402, Ponta da Terra, Maceió-Alagoas.

CONTRATADA: AVB Empreendimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.808.522/0001-33, com sede à Rodovia Mário Freire Leahy, nº 1870, Dom Constantino, Penedo/AL, neste ato representada pelo Senhor Walbber Walessa do Rêgo Barros, brasileiro, Portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 031.859.514-17, Carteira Nacional de Habilitação nº 00664717445, expedida pela(o) DETRAN/PE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo CV nº 005/2020, com fundamento no Inciso IV § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

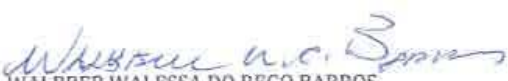
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato CV nº 005/2020, conforme art.57, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 31 de julho de 2020 a 27 de novembro de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 12 de maio de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CINTYA ALVES DA SILVA  
CONTRATANTE

  
WALBBER WALESSA DO REGO BARROS  
AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marco Vinícius G. de Almeida  
CPF: 064.512.1904-62

NOME: Romário Daniel N. de Souza  
CPF: 071.404.272-58



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Penedo  
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA AVB  
EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP

**PROCESSO:** Nº 4383258/2020

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº 05/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

**CONTRATADO:** EMPRESA AVB EMPREENDEMENTOS LTDA – CNPJ  
28.008.522/0001-33

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 VISANDO  
PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES.

**OBJETO:** ADITAR PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2020.

**OBJETO DO CONTRATO INICIAL:** REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LUCIA NOGUEIRA MOREIRA NO  
MUNICÍPIO DE PENEDO – AL.

**PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE 31  
DE JULHO DE 2020 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

**SIGNATÁRIOS:** MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E  
WALBBER WALESSA DO REGO BARROS – PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 12 DE MAIO DE 2020.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Penedo  
Gabinete do Prefeito

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede situada na Praça Barão de Penedo nº19, Centro Histórico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. **MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72 e RG nº 840.511 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade e a empresa **HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.631.864/0001-25, estabelecida à Rua Medeiros Pássaro, nº 15, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.530-070, representada neste ato, pelo Sr. **JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 068.208.854-40, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016, que tem como objeto Urbanização da Orla Fluvial do Bairro Santo Antônio, em conformidade com as especificações e discriminações contidas no Projeto Básico e regras expressas neste instrumento, em conformidade com ARTIGO 57, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO III; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação subsequente e CLÁUSULA SEGUNDA do contrato CC 002/2016, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O prazo para execução das obras e serviços ao contrato nº CC 002/2016 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, tendo sua vigência iniciada em 26 de março de 2020 a 24 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não sofreram a incidência deste.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.


Penedo/AL, 20 de março de 2020.

  
MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES  
HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 071.407.274-52

  
CPF: 064.512.924-67



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Penedo  
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO:** Nº 001/2020/SEINFRA

**NÚMERO DO CONTRATO:** CC 002/2016

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

**CONTRATADO:** EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 05.631.864/0001-25

**ESPÉCIE:** DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

**OBJETO:** ADITAR PRAZO AO CONTRATO CC 02/2016.

**OBJETO DO CONTRATO INICIAL:** URBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

**PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO:** 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2020 A 24 DE MAIO DE 2020

**SIGNATÁRIOS:** MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E PAULO ROBERTO COSTA PEIXOTOJOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES – PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO – 20 DE MARÇO DE 2020.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Penedo  
Gabinete do Prefeito

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede situada na Praça Barão de Penedo nº19, Centro Histórico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. **MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72 e RG nº 840.511 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade e a empresa **HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.631.864/0001-25, estabelecida à Rua Medeiros Pássaro, nº 15, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.530-070, representada neste ato, pelo Sr. **JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 068.208.854-40 e RG 2000001241499 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato CC 002/2016, que tem como objeto Urbanização da Orla Fluvial do Bairro Santo Antônio, em conformidade com as especificações e discriminações contidas no Projeto Básico e regras expressas neste instrumento, em conformidade com ARTIGO 57, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO III; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação subsequente e **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato CC 002/2016, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**


O prazo para execução das obras e serviços ao contrato nº CC 002/2016 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, tendo sua vigência iniciada em 25 de maio de 2020 a 22 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO**

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não sofreram a incidência deste. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Penedo/AL, 20 de maio de 2020.

  
MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES  
HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 041.407.774-52

  
CPF: 068.208.854-40



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Penedo  
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO:** Nº 002/2020/SEINFRA

**NÚMERO DO CONTRATO:** CC 002/2016

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

**CONTRATADO:** EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 05.631.864/0001-25

**ESPÉCIE:** DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

**OBJETO:** ADITAR PRAZO AO CONTRATO CC 02/2016.

**OBJETO DO CONTRATO INICIAL:** URBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

**PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO:** 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 25 DE MAIO DE 2020 A 22 DE AGOSTO DE 2020.

**SIGNATÁRIOS:** MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES – PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO – 20 DE MAIO DE 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CV002/2016

DÉCIMO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº CC 002/2016, E A EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito Sr. **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 840.511 SSP/AL e Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 536.534.324-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim - Penedo/AL.

CONTRATADA: HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.631.864/0001-25, estabelecida à Rua Medeiros Pássaro, nº 15, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.530-070, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 2000001241499 SSP/AL e Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 068.208.854-40, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº CC002/2016, com fundamento no Inciso IV § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº CC 002/2016, conforme art.57, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 23 de agosto de 2020 a 20 de novembro de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 05 de agosto de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA - PREFEITO  
CONTRATANTE

  
JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES  
HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ermano D. Siqueira  
CPF: 071.402.724-9

NOME: Marcos Felipe G. de Almeida  
CPF: 004.512.904-63



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Penedo  
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO:** Nº 4383437/2020

**NÚMERO DO CONTRATO:** CC 002/2016

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

**CONTRATADO:** EMPRESA HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 05.631.864/0001-25

**ESPÉCIE:** DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CC 002/2016 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

**OBJETO:** ADITAR PRAZO AO CONTRATO CC 02/2016.

**OBJETO DO CONTRATO INICIAL:** URBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

**PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO:** 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 23 DE AGOSTO DE 2020 A 20 DE NOVEMBRO DE 2020

**SIGNATÁRIOS:** MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E JOÃO CARLOS FERREIRA DE MENEZES – PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO – 05 DE AGOSTO DE 2020.